



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano V - Edição nº 00345 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22E620FEDFB1EFDCE1D46E2DFA8B5737

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO/AVISO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017
- Portaria nº. 026 de 12 de Dezembro de 2017 - Cria Comissão Organizadora para coordenar o Concurso Público Municipal desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

RESULTADO DE JULGAMENTO – Tomada de Preços nº. 004/2017

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Redenção/BA, torna público o resultado do julgamento referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Engenharia para ampliação de unidade básica de saúde do Município de Nova Redenção/Ba, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e Projeto Básico. **Tipo: Menor Preço Global.** Empresa Habilitada e vencedora do certame: **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ Nº 12.239.466/0001-23, Valor Global da Proposta: R\$119.843,04 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).**

Nova Redenção, 23 de novembro de 2017

Sr. João Célio Oliveira Silva
Presidente da CPL

Sr. Valtemir Santos Barbosa
Membro da CPL

Sr. Rogério de Jesus Santos
Membro da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em, 23 de novembro de 2017.

Ivan Alves Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 004/2017

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços 004/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Engenharia para ampliação de unidade básica de saúde do Município de Nova Redenção/Ba, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e Projeto Básico. Tipo: Menor Preço Global, tendo como vencedora e **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ Nº 12.239.466/0001-23**, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: **R\$119.843,04 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Redenção/BA, 04 de dezembro de 2017.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que homologou em 05/12/2017, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços de nº. 004/2017 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Engenharia para ampliação de unidade básica de saúde do Município de Nova Redenção/Ba, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e Projeto Básico. **Tipo: Menor Preço Global**, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ Nº12.239.466/0001-23**, Valor Global da Proposta: **R\$119.843,04 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**.

Nova Redenção/BA, 04 de dezembro de 2017.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em, 04 de dezembro de 2017.

Ivan Alves Soares
Secretario de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TP 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO torna público que firmou nesta data **CONTRATO Nº. 231/2017** com a empresa: **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ Nº 12.239.466/0001-23**, Valor Global da Proposta: **R\$119.843,04 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**. Vigência: 03 (três) meses. Objeto: a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Engenharia para ampliação de unidade básica de saúde do Município de Nova Redenção/Ba, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e Projeto Básico.

Devido o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 05 de dezembro de 2017.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi
Afixado no quadro de avisos da
Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 05 de dezembro de 2017.

Ivan Alves Soares
Secretario de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

PARA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA DOS BALANCETES ANALÍTICOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, ESTABELECIDAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, COM O LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS ORIUNDOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, ENVOLVENDO AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DO DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO.

EMPRESA CONTRATADA:

MÁRCIA ARAUJO BANDEIRA - ME

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 28 de novembro de 2017.

Exma. Sra.
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita do Município de Nova Redenção

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da prestação de serviço na auditoria financeira e tributária dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção;

Na oportunidade, destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência em auditoria tributária, capaz de garantir um levantamento das receitas municipais omitidas a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza minimamente segura e técnica.

De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa MÁRCIA ARAUJO BANDEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Fone: (75) 99132-6200 / 98158-9394, email: servluzassessoria@hotmail.com, situada na Avenida Santa Luzia, 475, Centro, Santa Luz – BA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Ivan Alves Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Processo nº 190/2017

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;

Determine providências de estilo.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sra. Prefeita,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) consignados na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

UNIDADE: 02.12.00 Sec. De Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2222.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

A Comissão Permanente de Licitação para as providências, conforme solicitação.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017.

Ivan Alves Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

I N F O R M A Ç Õ E S

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017

OBJETO: Prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção.

EMPRESA: MÁRCIA ARAUJO BANDEIRA ME

CNPJ: 07.406.306/0001-91

ENDEREÇO: Av. Santa Luzia, nº 475, Centro, Santaluz – Bahia CEP 48.880-000

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA: 28 de novembro de 2017.

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Redenção vem pelo presente justificar a contratação da empresa MÁRCIA ARAUJO BANDEIRA ME, CNPJ 07.406.306/0001-91, por Inexigibilidade de Licitação que leva o nº 020/2017, para a prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção.

Justificativa: A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato da contratação ser de empresa técnica para prestação dos serviços considerados especializados que deverá ser prestado por pessoa qualificada a fim de poder alcançar seus objetivos com eficiência e eficácia e dentro dos prazos necessários, evitando assim prejuízo à municipalidade, bem assim por ofertar o proponente preço compatível com os parâmetros praticados no mercado e dentro do perfil do orçamento municipal.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Serviu de fundamento para o quanto aqui decidido os valores de contratos de outras prefeituras, que contrataram os mesmos serviços com a referida empresa, a exemplo dos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

municípios de Igrapiúna, Antônio Cardoso, Muquém, América Dourada e outras, sendo estipulando este valor, tendo em vista o retorno financeiro que o município terá com a recuperação dos créditos provenientes do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza omitidos pelas instituições financeiras que atuam no município de Nova Redenção.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço na auditoria financeira e tributária dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção.

NECESSIDADE DO OBJETO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar a identificação e apuração de todos os negócios de serviços bancários ocorridos no território do município, compreendendo os últimos 5 (cinco) anos, assessorando na preparação dos atos de lançamento dos respectivos créditos tributários contra instituições financeiras (contribuintes) e responsáveis (solidários) pelo não recolhimento do imposto sobre serviços tocante dos serviços bancários.

ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma prestação de serviço na auditoria financeira e tributária dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – (...) II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (grifos nossos).

RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

DO PREÇO OFERTADO: Na hipótese os autos estão instruídos de Justificativa de Preço, que, após pesquisa, constatou que o preço ofertado encontra-se inteiramente compatível com a prática de mercado, vantajoso para Administração Pública, portanto.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017

JOÃO CÉLIO OLIVEIRA SILVA
Presidente

VALTEMIR SANTOS BARBOSA
Membro

ROGERIO DE JESUS SANTOS
Membro

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2017

Ref.: Inexigibilidade nº XXX/2017.

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, Cep: 44880-000, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXX** – SSP/BA e CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção, obedecendo às condições oferecidas na **Inexigibilidade nº XXX/2017**, que independente de transcrição íntegra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Nova Redenção, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

II – DO CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), após a execução do serviço, apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Nova Redenção, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

UNIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia XX de XXXXXX de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Fica eleito o foro do Município de Nova Redenção – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2017.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção.

Favorecido: MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME.

Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2017.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.12.00 Sec. De Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2222.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. **190/2017**

Objeto: Prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção.

Contratado: MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Período de Vigência: 28 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação:

UNIDADE: 02.12.00 Sec. De Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2222.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

Data: 28 de novembro de 2017.

Ratifico o Processo acima.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2017

Ref.: Inexigibilidade nº 020/2017.

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, e a empresa MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, Cep: 44880-000, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luzia, 475, Centro, Santa Luz/Ba, neste ato representada pela Sra. Márcia Araújo Bandeira, portadora do RG n.º 05217655 01 – SSP/BA e CPF/MF n.º 768.961.965-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção, obedecendo às condições oferecidas na **Inexigibilidade nº 020/2017**, que independente de transcrição íntegra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Nova Redenção, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

II – DO CONTRATANTE:

d) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e

f) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), após a execução do serviço, apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Nova Redenção, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.12.00 Sec. De Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2222.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Fica eleito o foro do Município de Nova Redenção – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Márcia Araújo Bandeira - ME.
Márcia Araújo Bandeira

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017*

PROVA DE PUBLICAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins, que o instrumento contratual firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Redenção e a empresa MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, CNPJ: 07.406.306/0001-91, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi publicado no mural da Prefeitura, no dia 28 de novembro de 2017 para conhecimento dos interessados.

Nova Redenção, 28 de novembro de 2017.

*Ivan Alves Soares
Secretário de Administração*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2017

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 226/2017, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017, com a Empresa **MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, CNPJ 07.406.306/0001-91**, para prestação de serviço na auditoria financeira e tributaria dos balancetes analíticos junto às instituições bancárias, estabelecidas no território municipal de Nova Redenção, com o levantamento de possíveis créditos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, envolvendo auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Nova Redenção, no valor global de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: UNIDADE: 02.12.00 Sec. De Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2222.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 0 – Recursos Ordinários. Assinam pela empresa Márcia Araújo Bandeira e pela prefeitura Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares. Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº. 026 de 12 de Dezembro de 2017.

Cria Comissão Organizadora para coordenar o Concurso Público Municipal desta Prefeitura Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor.

Considerando a necessidade de realizar Concurso Público Municipal, com finalidade de preenchimento de vagas dos cargos de provimento permanente da estrutura do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez de acordo com especificações, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal em vigor e da Lei Orgânica deste Município.

Considerando ser atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, com base na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão organizadora para coordenar a realização do Concurso Público, consonante com o disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica deste Município, composta dos seguintes membros:

- GILDA MEIRE DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA – Presidente;
- GUIOMAR JESUS DE SANTANA – Membro;
- SUZANNY DOURADO BORGES ROCHA – Membra.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO (BA), em 12 de Dezembro de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnrprefeitura@outlook.com